

RESOLUÇÃO CEPE Nº 035, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 21 de novembro de 2017, *considerando*

a Resolução UNIV nº 16, de 31 de julho de 2014;

a Resolução CEPE nº 057, de 12 de setembro de 2006; e,

considerando mais, os termos do expediente protocolado sob nº 08.992 de 22.05.2017, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 052/2017, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos – Cursos de Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Calos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS – CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – Cursos de Mestrado e Doutorado é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção dos títulos de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos e Doutor em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Parágrafo único. O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos será designado pela sigla PPG-CTA.

Art. 2º O PPG-CTA é constituído por 01 (uma) área de concentração – Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 3º O objetivo principal do PPG-CTA é capacitar recursos humanos de alto nível visando contribuir com o desenvolvimento científico, tecnológico e industrial do País com impacto nos aspectos socioeconômicos.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PPG-CTA:

I - qualificar profissionais com o desenvolvimento de projetos de pesquisa e ampla divulgação dos resultados em periódicos científicos bem avaliados nacionalmente e com fator de impacto internacional na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos;

II - promover o desenvolvimento de pesquisas de interesse científico, tecnológico e industrial com ênfase em processos cooperativos e/ou multidisciplinares.

Art. 4º O PPG-CTA possui 03 (três) linhas de pesquisa, a saber:

I - **Avaliação Tecnológica de Matérias-Primas:** compreende atividades de avaliação da qualidade de produtos agrícolas potencialmente industrializáveis. Os projetos desenvolvidos fazem uso da análise instrumental de alimentos com aplicação de recursos técnicos de métodos de espectroscopia (ultravioleta, infravermelho, Raman, ressonância magnética nuclear), potenciometria, análise térmica, cromatografia (cromatografia líquida de alta performance, cromatografia gasosa), microscopia óptica, microscopia de força atômica, eletrônica de varredura, difratometria de raios X, entre outras;

II - Biotecnologia Aplicada a Alimentos: esta linha inclui projetos sobre fisiologia de microrganismos com atividades de produção de biomassa e metabólitos secundários, envolvendo processos biotecnológicos de interesse para a área de alimentos e bebidas. Os aspectos positivos do uso de *Saccharomyces cerevisiae* em processos fermentativos de bebidas, as vantagens probióticas das bactérias associadas à fermentação lácticas e a seleção de microrganismos produtores de β -galactosidase para síntese de prebióticos são temas em estudo, assim como os problemas associados a bolores toxigênicos como *Penicillium expansum*, produtor de patulina. A maçã tem sido pesquisada desde a qualidade da matéria prima até o desenvolvimento de novos produtos, como suco probiótico, sidra, produto fermentado e desalcoholizado;

III - Gestão da Qualidade em Agroindústria: os trabalhos desenvolvidos privilegiando a engenharia de produto e a de processo atingem o setor industrial com benefícios, em médio prazo, uma vez que começam a se definir processos de Pesquisa & Desenvolvimento de interesse específico. Pesquisas que privilegiam a agregação de valor em subprodutos sinalizam a competência da Universidade na óptica de valorização de materiais com impacto ambiental. Destaca-se a utilização de subprodutos agroindustriais provenientes do processamento de batata, farelo de trigo e soro de leite para fermentações em estado sólido e submerso visando à obtenção de enzimas aplicadas na indústria de alimentos. A indústria de alimentos tem mostrado interesse em alternativas econômicas e tecnologicamente viáveis para o uso de ingredientes especiais em produtos inovadores como a incorporação de fibras em extrusados.

Art. 5º O PPG-CTA é ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, as portarias emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPG-CTA se enquadra na Área de Avaliação Ciência de Alimentos da CAPES.

§ 2º Os cursos de mestrado e doutorado do PPG-CTA são ofertados na modalidade presencial.

§ 3º O PPG-CTA possibilita a realização de curso de doutorado em regime de cotutela (dupla titulação), por meio de acordo de cotutela de finalidade específica, em conformidade com a Resolução CEPE nº 016, de 23 de maio de 2017.

Art. 6º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de mestrado é de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do mestrado por até 06 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 7º Os prazo mínimo e máximo para conclusão do curso de doutorado é de 30 (trinta) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do doutorado por até 06 (seis), após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

TÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Seção I Da Composição

Art. 8º O Colegiado dos PPG-CTA terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 03 (três) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos pelos seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 02 (dois) representantes discentes, sendo 01 (um) representante para o Mestrado e 01 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Seção II Da Eleição

Art. 9º Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discentes do Colegiado do PPG-CTA deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE nº 020/2016.

Seção III Da Competência

Art. 10 As competências do Colegiado do PPG-CTA estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

Seção IV Do Coordenador do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos

Art. 11 As competências do Coordenador do PPG-CTA estão descritas nos artigos 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. No primeiro mês de gestão, o Coordenador do PPG-CTA deverá elaborar o plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES, submetendo para aprovação junto ao Colegiado.

Seção V Da Comissão de Bolsas

Art. 12 A Comissão de Bolsas do PPG-CTA deverá assim ser constituída:

I - Coordenador do Programa;

II - até 03 (três) representantes docentes membros do Colegiado do Programa para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 02 (dois) representantes discentes membros do Colegiado do Programa, sendo 01 (um) representante para o Mestrado e 01 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A Comissão de Bolsas poderá ser substituída pelo Colegiado do Programa, cuja composição é definida no Art. 8º deste Regulamento.

§ 2º As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Art. 40 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS DOCENTES

Art. 13 Os critérios para credenciamento dos docentes junto ao PPG-CTA são:

I - portador do título de Doutor;

II - apresentar produção intelectual compatível com os critérios de avaliação do comitê de Ciência de Alimentos da CAPES, considerando-se a quantidade, qualidade e regularidade;

III - ter experiência na orientação de alunos de iniciação científica e/ou de trabalhos de conclusão de curso de graduação;

IV - para atuar no doutorado, há necessidade de ter concluída a orientação de, pelo menos, 02 (dois) discentes de mestrado;

V - apresentar perfis acadêmico e profissional compatíveis e que sejam considerados relevantes para a evolução do PPG-CTA frente ao sistema de avaliação da CAPES.

Art. 14 O período para credenciamento dos docentes é anual e ocorre por meio de publicação de Edital específico, que detalha os critérios listados no artigo anterior.

Art. 15 A solicitação de credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios, em conformidade com o Edital, devidamente protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do Programa.

Art. 16 Depois de deferida a solicitação de credenciamento pelo Colegiado do PPG-CTA, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, para posteriormente ter validade institucional e possibilitar que a Coordenação proceda o lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

Art. 17 O Colegiado procederá, a cada 12 (doze) meses, análise dos índices de produção de cada docente, por meio de parecer motivado e fundamentado, deliberará sobre o descredenciamento ou alteração da classificação dos docentes que não atingirem os objetivos e metas do PPG-CTA, em conformidade ao descrito no parágrafo único do Art. 11.

Art. 18 É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do PPG-CTA.

Art. 19 O descredenciamento e a alteração da classificação dos docentes, depois de aprovado em reunião do Colegiado, devem ser homologados pela CPG e, posteriormente, informados na Plataforma Sucupira pela Coordenação.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 20 O corpo docente do PPG-CTA será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;
- III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

Art. 21 As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DO INGRESSO DOS DISCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22 Os discentes poderão participar do PPG-CTA, nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa; e,

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação ou que está no último ano do curso de graduação, que participou ou não do processo seletivo, o

qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido no Edital de Inscrição e Seleção.

Art. 23 O candidato aprovado como aluno regular deverá escolher seu orientador, a partir de uma relação elaborada pelo Colegiado, durante o primeiro semestre do curso.

Art. 24 É permitido trocar de orientador mediante requerimento com justificativa, endereçado ao coordenador do Programa, sujeito a aprovação do Colegiado.

Art. 25 Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 26 É facultado, a critério do Colegiado do Programa, o ingresso, por fluxo contínuo, de discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras que tenham firmado Convênio ou Acordos de Cotutela com o PPG-CTA, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente, em conformidade com a Resolução CEPE nº 016, de 23 de maio de 2017.

Seção I Da Seleção

Art. 27 A seleção do discente para o ingresso no PPG-CTA será realizada, através de chamadas públicas, que deverão definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, bem como critérios de desempate.

Art. 28 Os candidatos ao PPG-CTA deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

Art. 29 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informados no Edital.

Art. 30 A seleção dos discentes no PPG-CTA é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

Seção II Da Matrícula

Art. 31 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

Parágrafo único. Aluno travesti ou transexual no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

Art. 32 Os ingressantes nos cursos de pós-graduação realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

Parágrafo único. No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

Art. 33 A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

Art. 34 A comprovação da conclusão do curso de Mestrado ocorrerá na matrícula do Doutorado, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

§ 1º Cópia da ata de defesa do Mestrado poderá substituir, somente para fins de matrícula, o diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

§ 2º Nos casos descritos do parágrafo anterior, o discente necessita apresentar junto à Coordenação, até o final do primeiro semestre do curso de Doutorado, cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

Art. 35 Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 77 da Resolução CEPE nº 020/2016, ou em decorrência de processo disciplinar.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula

Art. 36 Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016.

Art. 37 Para solicitação do trancamento de matrícula é necessário recolhimento de taxa correspondente, conforme valor vigente, determinado pelo Conselho de Administração – CA da UEPG, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS.

Art. 38 Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à SAPGS antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Seção IV Do Aproveitamento de Créditos

Art. 39 As disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 02 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.

Parágrafo único. Esse período de 02 (dois) anos não se aplica aos discentes de Doutorado que solicitarem aproveitamento, equivalência, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades realizadas durante o curso de Mestrado. Nesse caso, o Colegiado procederá a análise e informará a SAPGS.

Art. 40 Para solicitação do aproveitamento de créditos, o interessado deverá recolher a taxa de aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), conforme valor vigente, determinado pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 41 O discente regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá solicitar a colaboração de co-orientador para seus orientandos, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 42 Será permitida a troca de orientador, mediante justificativa do discente e/ou orientador, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 43 O rendimento do acadêmico será verificado através de:

I - aproveitamento em cada disciplina; e

II - frequência.

Seção I **Do Aproveitamento das Disciplinas**

Art. 44 O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Reprovado;

I – Incompleto; e

T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

Art. 45 O aproveitamento nas disciplinas Estágio de Docência do Mestrando – EDM, Estágio de Docência do Doutorando I – EDD-I, Estágio de Docência do Doutorando II – EDD-II, Orientação de Dissertação de Mestrado I – ODM-I, Orientação de Dissertação de Mestrado II – ODM-II, Orientação de Tese de Doutorado I – OTD-I, Orientação de Tese de Doutorado II – OTD-II, Orientação de Tese de Doutorado III – OTD-III, Orientação de Tese

de Doutorado IV – OTD-IV e Seminários serão avaliados utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

I - S – Suficiente;

II - NS – Não Suficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

Seção II Da Frequência

Art. 46 Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Art. 47 Será desligado do PPG-CTA, o discente que:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver conceito “D” em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP;

IV - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação ou na apresentação de Seminário;

V - for reprovado na defesa de sua dissertação, tese ou trabalho final.

Parágrafo único. A média ponderada – MP para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados – ni pelos respectivos conceitos – Ni, dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum ni Ni}{\sum ni}$$

Onde:

ni - número de créditos das disciplinas

Ni - conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A

- Valor 3 para disciplina de conceito B

- Valor 2 para disciplina de conceito C

- Valor 1 para disciplina de conceito D

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO E TESE

Seção I Do Mestrado

Art. 48 O título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - concluir 10 (dez) créditos em disciplinas optativas;

III - cursar a disciplina EDM, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021, de 19 de julho de 2016;

IV - cursar as disciplinas ODM-I e ODM-II, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030, de 30 de setembro de 2016;

V - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês;

VI - lograr êxito no Exame de Qualificação de Mestrado;

VII - obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado são ofertadas anualmente e incluem:

I - Metodologia da Pesquisa: 04 (quatro) créditos;

II - Seminários em Ciência e Tecnologia de Alimentos I: 02 (dois) créditos; e

III - Seminários em Ciência e Tecnologia de Alimentos II: 02 (dois) créditos.

§ 2º As disciplinas optativas do curso de Mestrado são ofertadas durante o quadriênio de avaliação da CAPES e estão disponibilizadas no site Programa.

§ 3º A disciplina EDM possui 04 (quatro) créditos, é ofertada semestralmente e deve ser concluída até 18 (dezoito) meses após o início do curso.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016, serão dispensados da disciplina EDM. No entanto, o número de créditos correspondentes a essa disciplina deverá ser cumprido com disciplinas optativas.

§ 5º As disciplinas ODM-I e ODM-II possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 06 (seis) e 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado.

§ 6º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser obtida até 18 (dezoito) meses após a matrícula do discente. Podem-se admitir exames aplicados por escolas de línguas credenciadas pela UEPG, bem como outros testes de instituições certificadoras (TOEFL, IELTS, etc.), desde que a pontuação em um desses testes seja aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 7º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diversa de seu idioma pátrio.

§ 8º O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser realizado até 23 (vinte e três) meses após o início do curso de Mestrado, depois que o discente tenha sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira e integralizado o número de créditos, conforme descrito nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 9º Os mestrandos que não forem aprovados no Exame de Qualificação, poderão realizá-lo novamente em até 30 (trinta) dias.

§ 10 Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Mestrado são:

I - todos os membros deverão ser portadores do título de doutor;

II - a banca é composta pelo orientador - presidente nato, 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;

III - pelo menos 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente devem ser externo à UEPG;

IV - os demais membros devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da UEPG.

§ 11 Para a homologação da banca, o Colegiado do PPG-CTA deve levar em consideração os seguintes quesitos:

I - Os membros devem pertencer a Programa de Pós-Graduação na Área da Ciência de Alimentos ou em Áreas Correlatas, exceto se aplicável a justificativa de notório saber; e

II - Os membros da banca devem ter produção intelectual atualizada e compatível com a temática da pesquisa do candidato.

§ 12 Além de obter êxito na defesa da Dissertação de Mestrado, que vale 04 (quatro) créditos, o discente deverá cursar 26 (vinte e seis) créditos, conforme descrito nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 49 As atividades mencionadas abaixo também podem ser contabilizadas para fins de créditos junto ao curso de Mestrado, após análise do Colegiado:

I - disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, na mesma área de avaliação ou em áreas afins, poderão ser aprovadas pelo Colegiado, limitadas a 20% (vinte por cento) do total de créditos;

II - artigo científico B2 - equivalente no Qualis CAPES Ciência de Alimentos vigente, vinculado ao tema da dissertação do discente e publicado em periódico, poderá ser considerado como até 02 (dois) créditos em disciplinas optativas, limitado a um máximo de 06 (seis) créditos no total.

§ 1º As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser protocoladas pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a ser concedido e contabilizado junto às disciplinas optativas.

§ 2º Nos casos de validação pelo Colegiado do Programa, o discente necessitará solicitar aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), quitando, inclusive, os valores correspondentes, determinados pelo Conselho de Administração da UEPG, junto à SAPGS.

Art. 50 A dissertação será apresentada junto a uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Seção II Do Doutorado

Art. 51 O título de Doutor em Ciência e Tecnologia de Alimentos será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - cursar 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas optativas;

III - cursar as disciplinas EDD-I e EDD-II, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021/2016;

IV - cursar as disciplinas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030/2016;

V - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês;

VI - lograr êxito nos 02 (dois) Exames de Qualificação de Doutorado (I e II);

VII - obter aprovação na defesa da Tese de Doutorado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Doutorado são ofertadas anualmente e incluem:

I - Metodologia da Pesquisa: 04 (quatro) créditos;

II - Seminários em Ciência e Tecnologia de Alimentos I: 02 (dois) créditos;

III - Seminários em Ciência e Tecnologia de Alimentos II: 02 (dois) créditos.

§ 2º As disciplinas optativas do curso de Doutorado são ofertadas durante o quadriênio de avaliação da CAPES e estão disponibilizadas no site Programa.

§ 3º As disciplinas EDD-I e EDD-II possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 24 (vinte e quatro) e 30 (trinta) meses após o início do curso de Doutorado.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados das disciplinas EDD-I e EDD-II. No entanto, os créditos correspondentes a essas disciplinas deverão ser cumpridos com disciplinas optativas.

§ 5º As disciplinas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas até 06 (seis), 18 (dezoito), 24 (vinte e quatro) e 30 (trinta) meses após o início do curso.

§ 6º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser obtida até 30 (trinta) meses após a matrícula do discente. Podem-se admitir exames aplicados por escolas de línguas credenciadas pela UEPG, bem como outros testes de instituições certificadoras (TOEFL, IELTS, etc.), desde que a pontuação em um desses testes seja aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 7º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diversa da língua oficial do seu país de origem.

§ 8º O Exame de Qualificação de Doutorado I será realizado da seguinte forma:

I - o discente deverá, em até 12 (doze) meses após o início do curso, elaborar e apresentar seu respectivo projeto de pesquisa de tese;

II - A apresentação será realizada para uma banca constituída por 03 (três) docentes do PPG, devidamente aprovados pelo Colegiado.

§ 9º O discente que não obtiver êxito na primeira oportunidade poderá repetir o Exame de Qualificação de Doutorado I em até 30 (trinta) dias.

§ 10 O Exame de Qualificação de Doutorado II deverá ser realizado até 42 (quarenta e dois) meses após início do curso, depois que o discente concluir todos os créditos em disciplinas, conforme descrito nos incisos I a V deste artigo, e obtiver aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês, em conformidade com o § 6º.

§ 11 Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Doutorado II são:

I - todos os membros deverão ser portadores do título de doutor;

II - a banca é composta pelo orientador - presidente nato, 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;

III - pelo menos 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente devem ser externos à UEPG;

IV - os demais membros devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da UEPG.

§ 12 Para a homologação da banca, o Colegiado do PPG-CTA deve levar em consideração os seguintes quesitos:

I - Os membros devem pertencer a Programa de Pós-Graduação na Área da Ciência de Alimentos ou em Áreas Correlatas, exceto se aplicável a justificativa de notório saber;

II - Os membros da banca devem ter produção intelectual atualizada e compatível com a temática da pesquisa do candidato.

§ 13 O discente que não obtiver êxito na primeira oportunidade poderá repetir o Exame de Qualificação de Doutorado II em até 30 (trinta) dias.

§ 14 Além de obter êxito na defesa de Tese de Doutorado, que vale 12 (doze) créditos, o discente deverá cursar 52 (cinquenta e dois) créditos, conforme descrito nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 52 As atividades mencionadas abaixo também podem ser contabilizadas para fins de créditos junto ao curso de doutorado, após análise do Colegiado:

I - disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, na mesma área de avaliação ou em áreas afins poderão ser aprovadas pelo Colegiado, limitadas a 20% (vinte por cento) do total de créditos;

II - artigo científico B2 - equivalente (Qualis CAPES Ciência de Alimentos vigente) publicado em periódico durante o período de realização do curso e relacionado ao tema da tese poderá ser considerado como até 02 (dois) créditos em disciplinas optativas, limitado a 06 (seis) créditos.

§ 1º As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser protocoladas pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a ser concedido e contabilizado junto às disciplinas optativas.

§ 2º Nos casos de validação pelo Colegiado do Programa, o discente necessitará solicitar aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), quitando, inclusive, os valores correspondentes (determinados pelo Conselho de Administração da UEPG) junto à SAPGS.

§ 3º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos alunos que cursaram Mestrado fora do PPG-CTA. Nesse caso, o Colegiado definirá a quantidade de créditos que poderá ser considerada, com base na carga horária, ementa, conteúdo programático e conceito, para cada disciplina.

§ 4º Nos casos de discentes do Doutorado que cursaram Mestrado no PPG-CTA não são contabilizados para fins de aproveitamento de créditos:

I - os créditos oriundos das disciplinas EDM, ODM-I e ODM-II;

II - créditos oriundos de disciplinas nas quais foram obtidos conceitos C ou D; e

III - créditos oriundos das disciplinas Seminários em Ciência e Tecnologia de Alimentos I e Seminários em Ciência e Tecnologia de Alimentos II.

Art. 53 É admitida, excepcionalmente, a obtenção de título de doutor mediante defesa direta de tese, sem necessariamente o discente obter o título de mestre, desde que:

I - o pós-graduando apresente desempenho excelente (somente conceito A) em todas as disciplinas;

II - o pós-graduando apresente nota máxima no exame de suficiência em língua estrangeira;

III - o pós-graduando apresente produção intelectual excepcional, decorrente exclusivamente do desenvolvimento da sua tese, sujeito a avaliação pelo Colegiado;

IV - haja solicitação explícita do interessado e de seu orientador.

Art. 54 A tese será apresentada junto a uma banca, composta por 05 (cinco) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção III, do Art. 84 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO V DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 55 Será emitida, pela SAPGS, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de mestre ou doutor.

Art. 56 Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 57 Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 58 O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 59 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da UEPG e endereçados ao Colegiado do PPG-CTA devidamente instruídos.

Art. 60 Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder à análise e emissão de parecer.

Art. 61 O Colegiado do Programa enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 62 Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

Art. 63 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 64 A CPG enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 65 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

Art. 66 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 67 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução CEPE nº 020/2016, os instrumentos normativos superiores da UEPG e a legislação pertinente.